

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. LUCYANA GENÉSIO)

Institui o Dia Nacional de  
Conscientização sobre a Dupla  
Excepcionalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Dupla Excepcionalidade, a ser realizado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Parágrafo único. No caso do dia 11 de agosto ser final de semana, feriado nacional, estadual ou municipal, o Dia Nacional de Conscientização sobre a Dupla Excepcionalidade será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º A realização do Dia Nacional de Conscientização sobre a Dupla Excepcionalidade será marcada por ações práticas de conscientização sobre a dupla excepcionalidade, promovidas pelas instituições de ensino de educação infantil, fundamental e médio, públicas e privadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Dia Nacional de Conscientização sobre a Dupla Excepcionalidade, a ser celebrado anualmente no dia 11 de agosto com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância de inclusão e acesso à educação adequada a essa parcela populacional. A data será marcada por ações educativas e práticas de conscientização sobre a dupla excepcionalidade, com atividades promovidas



\* C D 2 4 1 1 8 5 1 7 4 9 0 0 \*

pelas instituições de ensino da educação infantil, fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas.

Segundo Pereira e Rangni<sup>1</sup> a dupla excepcionalidade pode ser definida como uma “[...] condição paradoxal de pessoas que apresentam concomitantemente comportamentos superdotados com uma deficiência ou um transtorno ou uma síndrome”, sendo o diagnóstico diferenciado.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 determina que a educação especial constitui a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. As pessoas com dupla excepcionalidade podem ser caracterizadas como aquelas que apresentam concomitantemente Altas Habilidades ou Superdotação com algum transtorno específico ou deficiência, como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, TEA, transtornos de aprendizagem, entre outros, ou seja, fazendo jus ao direito de inclusão nas políticas e ações no âmbito da educação especial. Requer, contudo, que seja essas duas dimensões para apoiar esses indivíduos.

Dessa forma, a dupla excepcionalidade implica em desafios a serem superados em diversas áreas como educação e saúde. Instituir o Dia de Conscientização contribuirá significativamente para despertar a sociedade e o poder público quanto aos direitos e especificidades dessas pessoas, incentivando a produção e disseminação de conhecimentos com estímulos a reflexão crítica sobre as barreiras existentes e a busca de soluções.

A superdotação, sobretudo em casos de dupla excepcionalidade, é subidentificada. Dessa forma, a conscientização sobre o tema se faz extremamente necessária, em especial, no ambiente escolar, onde essa parcela da população, por vezes, enfrenta preconceitos e falta de atendimentos pela incompreensão com sua condição.

<sup>1</sup> PEREIRA, Josilene Domingues Santos; RANGNI, Rosemeire de Araújo. Dupla excepcionalidade: definição e evidências da produção científica brasileira. Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial, v. 10, n. 1, p. 41-58, Jan.-Jun., 2023 (pp. 55). Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/>



\* C D 2 4 1 1 8 5 1 7 4 9 0 0 \*

Diante do exposto, a criação do Dia Nacional de Conscientização sobre a Dupla Excepcionalidade é uma medida necessária para promover o respeito, a igualdade de oportunidades e a inclusão social das pessoas com dupla excepcionalidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e livre de preconceitos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada LUCYANA GENÉSIO



\* C D 2 4 1 1 8 5 1 7 4 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241185174900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucyana Genésio